



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE**

**EDITAL N.º 49 / 2015**

**DRAGAGENS NA LAGOA DE ÓBIDOS**

O Capitão-tenente Marco Alexandre de Serrano Augusto, Capitão do Porto de Peniche, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002 de 2 de Março, faz saber o seguinte:

1. No âmbito de trabalhos da Agência Portuguesa do Ambiente, estão a decorrer obras de dragagem na zona inferior (mais a jusante) da Lagoa de Óbidos, previsivelmente até final de Janeiro de 2016.
2. Tendo em vista salvaguardar a segurança de pessoas, por motivo das obras em curso, cujos trabalhos implicam o trânsito de máquinas e veículos pesados, os utentes devem respeitar as delimitações e eventual sinalética colocada, nomeadamente nos locais de deposição dos dragados, pelo que é proibido o atravessamento ou circulação de pessoas estranhas à obra, bem como a transposição de barreiras de proteção existentes na zona sob intervenção.
3. Com o avanço dos trabalhos de dragagem no âmbito da empreitada de “Abertura e Aprofundamento dos Canais da Zona Inferior da Lagoa de Óbidos” surge agora a necessidade da deposição de dragados na zona jusante do Cordão Litoral Sul, pelo que na área contida pelo polígono assinalado a vermelho, cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas: P1 - 39º 25' 58,14"N/009º 13' 51,58"W; P2 - 39º 25' 32,4"N/009º 14' 25,63"W; P3 - 39º 25' 27,24"N/009º 13' 49,51"W; P4 - 39º 25' 01,81"N/009º 13' 21,05"W; P5 - 39º 24' 51,50"N/009º 13' 19,70"W; P6 - 39º 24' 50,27"N/009º 13' 16,38"W; P7 - 39º 25' 18,45"N/009º 12' 54,27"W (DATUM WGS84) conforme desenho em anexo, é proibido o atravessamento ou circulação de pessoas estranhas à obra, bem como a transposição de barreiras de proteção existentes na zona sob intervenção.

As violações ao estabelecido no presente Edital será matéria suscetível de constituir infração de âmbito contraordenacional, enquadrável pelas alíneas b) e c) do n.º 1, do art.º 19.º e n.º 2 do art.º 20.º do já referido Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de Julho, punível com coima a graduar entre os € 30 e € 100, podendo o limite máximo elevar-se, no caso de pessoa coletiva, até € 300.

Ficam cancelados os editais n.º34/2015 e nº41 /2015 de 22 de Julho e 13 de Agosto, respetivamente.

Peniche, 15 de Outubro de 2015

O Capitão do Porto

Marco Alexandre de Serrano Augusto  
Capitão-tenente

